

TRILHA INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

1.1. A Trilha Investimentos Ltda. (“TRILHA”) aderiu aos Códigos de Fundos de Investimento e de Certificação Continuada da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento adotem política para garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos. A POLÍTICA DE VOTO é então elaborada em conformidade com as diretrizes do Conselho de Autorregulação da ANBIMA.

1.2. O Código da ANBIMA atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias das companhias e de fundos de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA, a TRILHA apresenta neste instrumento a **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO** (“POLÍTICA”) aplicável aos fundos por ela geridos, para estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas e atendendo às disposições do Código.

1.3. Esta POLÍTICA não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e, (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A TRILHA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, prezando sempre pela lealdade aos interesses dos cotistas e dos fundos, e empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. Ao votar em assembleias, a TRILHA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a maior valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

III. POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITO DE INTERESSE

3.1. A atuação da TRILHA como gestora de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética e respeito à legislação, visando evitar potenciais conflitos de interesses. De qualquer forma, se verificar potencial conflito, a TRILHA, na qualidade de gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

3.2. Em caráter excepcional, a TRILHA poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor do voto a ser proferido.

IV. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

4.1. As seguintes matérias requerem voto obrigatório da TRILHA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, excluindo-se os casos descritos no capítulo seguinte, em que o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor:

4.2. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Assembleia geral de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44, da Resolução CVM 175.

V. MATÉRIAS FACULTATIVAS

5.1. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, a TRILHA poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

VI. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

6.1. O comparecimento da TRILHA às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto é facultativo se:

- a) Houver situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de

- administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- b) Houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
 - c) A assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância.
 - d) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo.
 - e) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.
 - f) O gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento das mesmas por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política.

VII. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

7.1. A TRILHA seguirá o seguinte procedimento para garantir a participação em assembleias:

- a) A TRILHA cumprirá as regras e procedimentos determinados pelo departamento de Relações com Investidores de cada empresa para representar seus fundos nas respectivas assembleias de cotistas; e,
- b) A TRILHA manterá o arquivo de eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

8.1. Quando julgar necessário, a TRILHA enviará aos cotistas uma comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia. Mediante requerimento, o cotista também poderá ter acesso aos votos proferidos.

Fevereiro de 2024.

TRILHA

INVESTIMENTOS